

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº .....95.....  
DE .....02/02/2022.....  
ÀS .....16:02..... HORAS  
.....1.....

Departamento Legislativo - 02 fev 2022 04:35

Autor: Vereador **Edson Biasi**

### INDICAÇÃO

**Requer que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o anteprojeto de lei em anexo, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 28 INCISO VI, MODIFICANDO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE BAIXA RENDA.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade atender aos anseios de nossos munícipes, em especial, a parcela mais carente de nosso município.

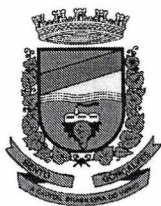
Uma vez que a isenção de IPTU para munícipes de baixa renda já se encontra disponível em diversos municípios da Serra Gaúcha, bem como em todo o território nacional, se demonstra a importância de sua criação.

Como tal matéria de ordem tributária é de competência exclusiva do Poder Executivo, o vereador que ora subscreve não tem o condão de apresentar Projeto de Lei que tenha este objeto, todavia, cumpre ao mesmo indicar tal melhoria em nosso município, em virtude dos diversos pedidos de nossa população.

Destarte, segue anexo a esta, uma sugestão de projeto que atenda esta reivindicação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **Edson Biasi**  
**Progressistas**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ANTEPROJETO DE LEI Nº       , DE    DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº183 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2013, ART. 28, INCISO VI,  
MODIFICANDO OS REQUISITOS PARA  
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AO  
CONTRIBUINTE DE BAIXA RENDA.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

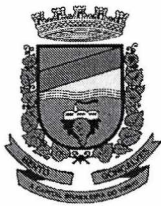
**Art. 1º** – O inciso VI, Art. 28 da Lei Complementar Nº183 de 27 de dezembro de 2013, (código Tributário Municipal BG/RS passa a ter nova redação, qual seja:

(...) VI – O imóvel de propriedade de pessoa de baixa renda cujo valor venal cadastrado no Município não seja superior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal - URM's desde que atenda a todos os seguintes requisitos:

- a) não possua outro imóvel de sua propriedade, urbano ou rural;
- b) utilize o imóvel para a residência de sua família;
- c) não tenha renda familiar superior a três salários mínimos regionais;
- d) não tenha renda proveniente de locação deste ou de outro imóvel.
- e) o pedido de isenção deve ser feito anualmente junto a Secretaria de Finanças, em calendário anualmente disponibilizado pelo ente municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - e.1) Documento de identificação do proprietário do imóvel;
  - e.2) Pesquisa junto ao Registro de Imóveis, comprovando propriedade de apenas 1 (um) imóvel no município de Bento Gonçalves;
  - e.3) Declaração própria de que não recebe renda de outros aluguéis;
  - e.4) Comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria .

**Art. 2º** - Restam mantidas as outras disposições da Lei Complementar nº183 de 27 de dezembro de 2013 (código Tributário Municipal BG/RS).

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

---

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal